



## **LEI MUNICIPAL Nº 594/2023, de 02 de maio de 2023**

Proveniente do PL. 633/2023

Documento publicado na data  
de 02/05/2023, por afixação nos  
termos do Art. 1º Capítulo I, das  
disposições transitórias da Lei

Aprova o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para os municípios consorciados ao CODANORTE e dá outras providências.

Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João das Missões/MG, após os tramites legais, aprovou, e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, que conferem a Lei Orgânica Municipal, sanciona o seguinte dispositivo de Lei:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos/PIGIRS para os municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas/CODANORTE, que integra a presente proposta de lei na forma de anexo único.

**Art. 2º.** O exercício da titularidade da gestão dos resíduos sólidos poderá ser realizado por meio da gestão associada por intermédio do CODANORTE, ficando o Poder Executivo autorizado a participar das ações conjuntas com os demais municípios que aderirem ao PIGIRS/CODANORTE, necessárias à consecução dos objetivos e metas estabelecidos no plano.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar ou outorgar a integralidade da gestão de resíduos sólidos urbanos; ou executar de forma descentralizada, por delegação ou outorga, isoladamente, qualquer das atividades de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 11.445/2007, observadas as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese de descentralização dos serviços ou das atividades de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá conceder à entidade delegatária ou ao concessionário o direito real de uso das áreas públicas afetadas segundo as diretrizes do PIGIRS/CODANORTE, com cláusula obrigatória de reversão, observadas as normas urbanísticas do município.

**Art. 4º.** O Poder Executivo deverá instituir as estruturas de Governança necessárias à implementação do PIGIRS/CODANORTE.

**Art. 5º.** O PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto no prazo de 04 (quatro) anos a contar da data de sua aprovação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Aprovada a revisão de que trata o caput deste artigo, o PIGIRS/CODANORTE deverá ser revisto a cada período de 10 (dez) anos.



## Prefeitura Municipal de São João das Missões – MG

CNPJ: 01.612.486/0001-81

**Art. 6º.** O Poder Executivo deverá publicar por meio de decreto as revisões do PIGIRS/CODANORTE aprovadas de acordo com as regras estabelecidas.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DAS  
MISSÕES/MG, aos 02 dias do mês de maio de 2023.

JAIR CAVALCANTE BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

Jair Cavalcante Barbosa  
Prefeito Municipal